

MENSAGEM Nº 08, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

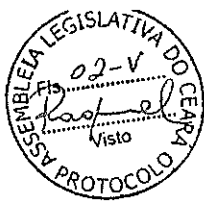
Submeto à consideração da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 16.397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição busca implementar alterações na organização judiciária do Estado do Ceará, mediante criação de cargos de Juízes de Direito Substitutos de 2º Grau, cujos ocupantes terão, dentre outras, a atribuição de substituir membros do Tribunal de Justiça durante seus afastamentos e, também, nos casos de vacância.

Destaca-se que, nos moldes atuais, a convocação de juízes de primeiro grau para atuação em substituição nesta Corte somente ocorre nos casos de afastamentos de Desembargadores por prazos superiores a 30 (trinta) dias ou na hipótese de vacância, importando em potenciais prejuízos aos jurisdicionados nos casos de ausências por lapsos inferiores, especialmente nos casos de férias, folgas ou licenças.

A instituição dos Juízes de Direito Substitutos de 2º Grau já vem de ocorrer em outros Estados, como são exemplos São Paulo, Paraná e Minas Gerais, e está devidamente autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça, na forma do art. 2º, inciso I, da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009.

O projeto contempla, ainda, a criação de cargos nas comarcas de Quixadá e Iguatu, os quais viabilizarão a instalação de novas unidades nas referidas jurisdições, com competências a serem definidas por normativo do Tribunal Pleno, as quais, por proposição desta Presidência, poderão abranger as causas afetas à violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Quixadá (com a instalação de juizado na Casa da Mulher Cearense); e as ações afetas à família e sucessões na Comarca de Iguatu, de modo a racionalizar a movimentação processual da área cível.



Propõe-se, ainda, a criação de 1 (um) cargo de juiz de direito para integrar a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a qual conta com apenas 2 (dois) magistrados titulares, cujos cargos decorreram de transformação por força de extinção de varas, e, ainda, a transformação de 2 (dois) cargos de juiz de direito de entrância intermediária em cargos de entrância final, de modo a corrigir distorção gerada quando da instalação de Núcleos de Custódia e de Inquérito com sedes em Iguatu e Quixadá.

O projeto abrange, ainda, o aumento do número de cargos efetivos de analista judiciário e técnico judiciário, de modo a possibilitar a implementação da primeira fase de plano de ação do Poder Judiciário Estadual para substituição da força de trabalho de servidores cedidos de Prefeituras Municipais, o que atende a determinações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

Busca-se, ainda, a revogação de normas que disciplinavam a existência de ouvidoria setorial no âmbito do Fórum da Comarca de Fortaleza, uma vez que suas atribuições foram integralmente assumidas pela Ouvidoria do Poder Judiciário, de modo a uniformizar as diretrizes do atendimento prestado à população cearense.

Registro, por fim, que a repercussão orçamentária somente terá reflexos a partir do exercício de 2024, e será suportada por dotações próprias, bem assim que a proposição foi submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que decidiu, por maioria de votos, em sessão realizada na data de hoje, pelo seu envio à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de **urgência**.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Fortaleza – Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 16.397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar acrescida de artigo 30-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. O Tribunal de Justiça contará com a atuação de Juízes de Direito Substitutos de 2º Grau, para fins de substituição e auxílio a seus membros, conforme disciplina fixada em lei, resolução do Tribunal Pleno e em seu regimento interno.” (NR)

Art. 2º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados 5 (cinco) cargos de juiz de direito de entrância final, com lotação na Comarca de Fortaleza, para fins de viabilizar a atuação de Juízes de Direito Substitutos de 2º Grau junto ao Tribunal de Justiça.

Art. 3º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados, ainda, os seguintes cargos:

I - 3 (seis) cargos de Juiz de Direito de entrância final, assim distribuídos:

a) 1 (um) para a Comarca de Fortaleza, com lotação no Fórum das Turmas Recursais;

b) 1 (um) para a Comarca de Quixadá; e

c) 1 (um) para a Comarca de Iguatu.

II - 68 (sessenta e oito) cargos de Técnico Judiciário, simbologia SPJNMA01;

III - 62 (sessenta e dois) cargos de Analista Judiciário, simbologia SPJNSA01;

IV - 2 (dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5;

V - 2 (dois) cargos de Assistente de Unidade Judiciária – entrância final, simbologia DAE-4; e

VI - 2 (dois) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4.

§ 1º A competência dos órgãos mencionados no inciso I será definida pelo Pleno do Tribunal de Justiça, na forma da lei.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos magistrados.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam transformados 2 (dois) cargos de juiz de direito de entrância intermediária em 2 (dois) cargos de juiz de direito de entrância final, com lotação no 2º e no 3º Núcleos Regionais de Custódia e de Inquérito, com sede nas comarcas de Iguatu e Quixadá, respectivamente.

Art. 5º No âmbito do segundo grau de jurisdição, ficam criados 5 (cinco) cargos de Assessor I, simbologia DAE-1, de provimento em comissão, com lotação no gabinete do Juízes de Direito Substitutos de 2º Grau.

Art. 6º Ficam revogados o § 2º, do art. 31, da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, e o art. 102, Parágrafo Único, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

Art. 7º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei e em razão das alterações por ela determinadas, consolidará, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.



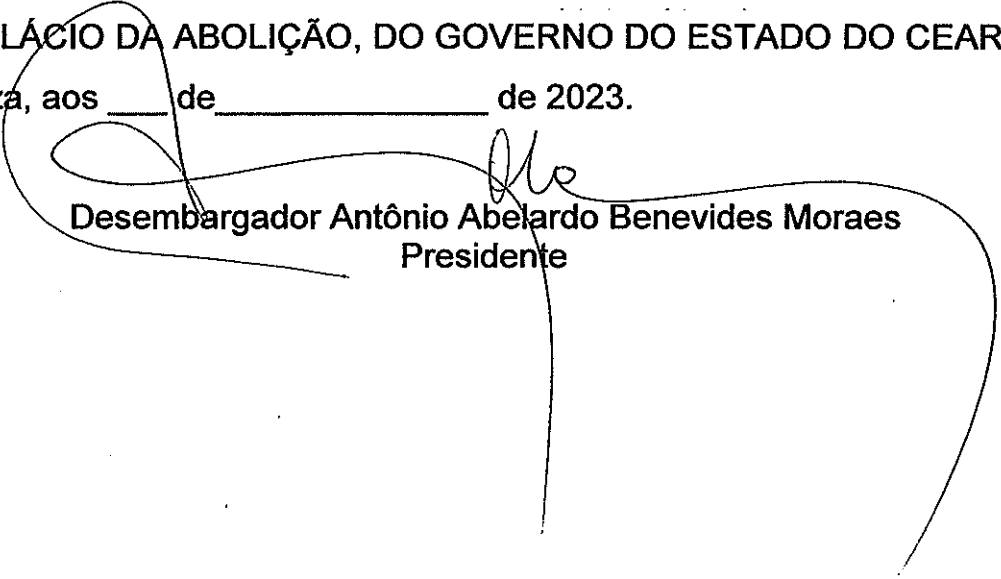
Art. 8º O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III, da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, com repercussão a partir do exercício de 2024, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ de 2023.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente



**ANEXO ÚNICO - QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS
EFETIVOS DO QUADRO III, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
CEARÁ, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº ____ DE __ DE
____ DE ____.**

Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário – Consolidado

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico- Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico- Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	718
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	296
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1
Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18
Escrivão	Nível Superior	5
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	2
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1354
Técnico Judiciário	Nível Médio	98
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
Motorista	Nível Médio	2
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
TOTAL		3311